



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 354
Decisão da CEAG	Nº 100/2018	
Referência	Processo nº 1090612/2018	
Interessado(a)	CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES - EIRELI - EPP	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por falta de fundamentação.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 354, apreciando o Processo nº 1090612/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500011378/2018, contra a Pessoa Jurídica CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES - EIRELI - EPP, CNPJ: 49.266.182/0001-36, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução da recuperação do gramado esportivo de campo de futebol com sistema de drenagem/irrigação do Estádio Ernany Sátiro (‘O Amigão’), localizado a Avenida Vigário Calixto, SNº - Itararé - Campina Grande – PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77 que determina que, todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; **considerando** que a referida empresa foi autuada em 01/08/2018 (quarta-feira), conforme se verifica do auto de infração incluso e que naquele momento o Agente Fiscal deste Conselho verificou a presença de carro da empresa contratada para execução da recuperação do gramado do estádio Amigão, em Campina Grande; **considerando** que no autos constam apenas foto do veículo estacionado, sem funcionários trabalhando, muito menos provas cabais do início da execução do serviço; **considerando** que ainda pode ser observado que a ordem de serviço emitida pela SUPLAN foi datada de 06/08/2018 e que no dia 04/08/2018 houve jogo de futebol válido pela final do Campeonato Brasileiro da Série D (TREZE X FERROVIÁRIO), o que prova o quanto basta que a empresa sequer poderia ter iniciado o serviço, o qual só foi iniciado em 06/08/2018, obedecendo a Ordem de Serviço da Suplan; **considerando** o registro da ART Nº PB20180214922, **considerando** a análise procedida pela Assessoria Jurídica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por falta de fundamentação. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)